



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Do Presidente do Conselho, que delega no Ministro dos Negócios Estrangeiros os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 623/70 e determina que a representação, a nível ministerial, dos assuntos especialmente relativos à Associação Europeia de Comércio Livre (E. F. T. A.) e ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (G. A. T. T.) fique confiada ao Secretário de Estado do Comércio.

Ministério do Interior:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 670/70:

Fixa em 3 por mil a taxa para o próximo ano económico a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o último saldo dos empréstimos apurados.

Decreto n.º 655/70:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional — Autoriza a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos, a fim de satisfazer encargos respeitantes a anos económicos anteriores.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 671/70:

Revoga a alínea a) do n.º 1 da Portaria n.º 19 740, que aprova e manda pôr em execução, a partir do ano escolar de 1962-1963, o plano de estudos para o Colégio Militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 672/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Janeiro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 673/70:

Manda abonar a vários postos diplomáticos e consulares diversas quantias destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

Aviso:

Torna público ter o Governo das Maurícias notificado o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas de que se considerava ligado a várias Convenções de Genebra de 1958, cuja aplicação tinha sido estendida ao seu território antes da acessão à independência.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 656/70:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução da empreitada «Administração-Geral do Porto de Lisboa (edifício da Junqueira), remodelação e ampliação».

Decreto n.º 657/70:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.ª, para a elaboração dos estudos prévios, esquema geral e plano geral de regularização do rio Tejo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 674/70:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso.

Portaria n.º 675/70:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência Geral do Ultramar.

Declarações:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo do Centro de Zoologia para o ano de 1970.

De ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Geográfica de Moçambique para o ano de 1970.

De ter sido autorizada a transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar para o ano de 1970.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 658/70:

Autoriza o Ministro da Educação Nacional a prorrogar, enquanto não estiverem concluídas as obras de reconstrução do edifício do Teatro Nacional de D. Maria II, o contrato, celebrado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 45 251 e 46 604, com a Empresa Rey Colaço-Robles Monteiro.

Ministério da Economia:**Portaria n.º 676/70:**

Reduz para 0,68 por cento *ad valorem* a taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos pela importação de 1000 t de fécula de batata a realizar pela firma Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L., e destinadas ao abastecimento da sua indústria amideira.

Ministério das Comunicações:**Portaria n.º 677/70:**

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos alusiva ao vinho do Porto.

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1970, inserindo o seguinte:

Presidência da República:**Lei n.º 10/70:**

Autoriza o Governo a arrecadar, em 1971, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Estado e a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira, de harmonia com as normas legais aplicáveis, e a utilizar o seu produto no pagamento das despesas inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 653/70:**

Introduz alterações a várias disposições legislativas relativas a impostos.

Ministério da Marinha:**Declaração:**

De ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:**Despacho ministerial:**

Introduz alterações nos quadros de diversos serviços dependentes da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e procede ao ajustamento das respectivas dotações orçamentais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Gabinete do Presidente****Despacho**

1. Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 623/70, de 18 de Dezembro, delego os poderes que me são conferidos por esse diploma no Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício, o qual poderá solicitar a assistência de qualquer outro membro do Governo cuja colaboração seja particularmente recomendada pela natureza dos assuntos a tratar ou das negociações a conduzir.

2. A representação, a nível ministerial, dos assuntos especialmente relativos à Associação Europeia de Comércio Livre (E. F. T. A.) e ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (G. A. T. T.) fica confiada ao Secretário

rio de Estado do Comércio, Dr. Valentim Xavier Pintado, sem prejuízo da minha actuação directa ou da do Ministro delegado referido no n.º 1 deste despacho, sempre que for julgado conveniente.

Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1970. — O Presidente do Conselho de Ministros, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § único do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º**Direcção-Geral de Administração Política e Civil****Governos civis**

Artigo 45.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Do Governo Civil de Lisboa — 4 000\$00

Para o Governo Civil de Bragança + 4 000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1970. — O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO****Direcção-Geral da Fazenda Pública****Portaria n.º 670/70**

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10 471, de 19 de Agosto de 1943, por proposta da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 3 por mil a taxa para o próximo ano económico, a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o último saldo dos empréstimos apurados.

Pelo Secretário de Estado do Tesouro, *António dos Santos Labisa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 655/70**

de 30 de Dezembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do

Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto n.º 102/70 e Decretos-Leis n.ºs 385/70 e 489/70, respectivamente de 13 de Março, 18 de Agosto e 21 de Outubro, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 28.º, n.º 1) «Móveis»	—	11 200\$00
Para o artigo 29.º, n.º 2) «De móveis»	+	11 200\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 38.º, n.º 1), alínea 1 «Pessoal dos quadros . . .»	—	300 000\$00
Para o artigo 39.º, n.º 1) «Subsídio de embarque . . .»	+	300 000\$00
Do artigo 41.º, n.º 1) «Vencimentos de pessoal . . .»	—	1 600 000\$00
Para o artigo 42.º, n.º 1) «Subsídio de embarque . . .»	+	1 500 000\$00
Para o artigo 43.º, n.º 6) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro»	+	100 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 109.º, n.º 1) «Transportes», alínea 1 «Encargos aduaneiros . . .»	—	30 000\$00
Para o artigo 108.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	+	30 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 15.º:

Artigo 121.º «Portos»:

Do n.º 9) «Viana do Castelo»	—	2 000 000\$00
Para o n.º 11) «Vila do Porto»	+	2 000 000\$00

Artigo 122.º «Obras»:

Do n.º 4) «Regularização fluvial em zonas turísticas»	—	1 000 000\$00
Para o n.º 1) «Conservação e utilização de arribas e praias»	+	1 000 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 128.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .», alínea 2 «Diversos»	—	1 800\$00
Para o artigo 127.º, n.º 2) «Telefones»	+	1 800\$00
Do artigo 222.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	—	4 000\$00
Para o artigo 219.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	4 000\$00
Do artigo 322.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Sala Salazar»	—	2 000\$00
Para o artigo 319.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	2 000\$00
Do artigo 338.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	—	10 000\$00
Para o artigo 336.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	10 000\$00
Do artigo 401.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	—	4 500\$00
Para o artigo 399.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	4 500\$00
Do artigo 429.º «Encargos administrativos»:		
N.º 1) «Publicidade . . .»	—	2 600\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	—	1 000\$00

Para o artigo 427.º, n.º 1) «Luz, . . .» + 3 600\$00
Artigo 432.º:

Do n.º 1) «Impressos»	—	2 500\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	2 500\$00

Do artigo 476.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas» — 18 000\$00
Para o artigo 478.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» + 18 000\$00
Do artigo 492.º, n.º 1) «Prémios e condecorações» — 1 800\$00
Para o artigo 490.º, n.º 1) «Correios . . .» + 1 800\$00
Do artigo 541.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 17 860\$00
Para o artigo 542.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 17 860\$00
Artigo 546.º:

Do n.º 1) «Matérias-primas . . .»	—	10 000\$00
Para o n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	+	10 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 781.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 287 000\$00
Para o artigo 783.º, n.º 1) «Fardamentos, . . .» + 287 000\$00
Do artigo 791.º, n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Excursões . . .»:

Liceu de D. Manuel II (Porto) — 900\$00

Para o artigo 788.º, n.º 2) «Telefones»:

Liceu de D. Manuel II (Porto) + 900\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 49 376 403\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 13.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 340.º «Despesas de anos económicos findos»	5 842 000\$00
---	---------------

Ministério das Finanças

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 4.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 35.º «Juros», n.º 1), alínea 1 «Consolidada»:	
«Certificados da dívida pública, 5 por cento»	686 550\$00

Ministério do Interior

Capítulo 8.º «Junta da Emigração»:

Artigo 112.º, n.º 1) «Impressos»	200 000\$00
--	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Comissão do Direito Marítimo Internacional

Comissão Consultiva das Pescas

Artigo 12.º, n.º 1) «Senhas de presença . . .»	10 000\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços do Pessoal»:

Serviço do Pessoal

Oficiais, sargentos e praças das reservas da marinha

Artigo 45.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço»:

N.º 1) «Pensões aos oficiais . . .»	2 750 000\$00
N.º 2) «Pensões aos sargentos e praças . . .»	4 500 000\$00

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços do Material — Navios e material flutuante»:**Artigo 107.º «Material de consumo corrente»:**

N.º 1) «Material da tabela de armamento»	180 000\$00
N.º 2) «Combustíveis e lubrificantes . . .»	2 000 000\$00

Artigo 108.º «Despesas de higiene, . . .»:

N.º 1), alínea 1 «Medicamentos . . .»	50 000\$00
N.º 3) «Corrente eléctrica»»	20 000\$00

Artigo 111.º «Outros encargos»:**N.º 1) «Encargos marítimos»:**

Alínea 1 «Passagem nos canais . . .»	13 000\$00
Alínea 2 «Em portos, . . .»»	40 000\$00

N.º 2) «Despesas de representação . . .»	67 000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Comandos, forças e unidades em terra»:**Escola Naval****Artigo 185.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:****N.º 3) «Companhia de Alunos»:**

«Diferença para o vencimento do posto de aspirante, nos termos do Decreto-Lei n.º 489/70, de 21 de Outubro de 1970»»	1 000 000\$00
--	---------------

Artigo 186.º «Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Subsídio de guarnição, nos termos do Decreto-Lei n.º 489/70, de 21 de Outubro de 1970»»	75 000\$00
---	------------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo»:**Comissão do Domínio Público Marítimo****Comissão Nacional Contra a Poluição do Mar****Comissão Nacional para os Navios Nucleares****Comissão para Estudo do Aproveitamento do Leito do Mar**

Artigo 293.º, n.º 1) «Senhas de presença . . .»	40 000\$00
	<u>10 745 000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Centrais»:****Serviços internos**

Artigo 25.º, n.º 2) «Telefones»»	200 000\$00
--	-------------

Serviços externos do Ministério

Artigo 28.º, n.º 1) «Pessoal assalariado» . . .	3 000 000\$00
Artigo 35.º, n.º 2) «Telefones»»	800 000\$00
	<u>4 000 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 53.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 18 «Palácios nacionais»»	15 000 000\$00
---	----------------

Capítulo 15.º «III Plano de Fomento»:**Transportes, comunicações e meteorologia**

Artigo 121.º «Portos», n.º 8) «Faro-Olhão»	200 000\$00
--	-------------

Turismo

Artigo 122.º «Obras», n.º 1) «Conservação e utilização de arribas e praias»»	5 500 000\$00
	<u>20 700 000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Junta Nacional da Educação»:**

Artigo 28.º, n.º 3) «Transportes»»	28 500\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Reitoria, Secretaria e Tesouraria**

Artigo 62.º, n.º 1) «Móveis»»	50 000\$00
Artigo 63.º, n.º 2) «De móveis»»	200 000\$00
Artigo 64.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	75 000\$00
Artigo 65.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	275 000\$00

Anexos à Reitoria e Secretaria**Biblioteca Geral**

Artigo 75.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	9 055\$00
Artigo 76.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	13 000\$00

Faculdade de Letras

Artigo 94.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	74 100\$00
---	------------

Faculdade de Medicina

Artigo 112.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	230 000\$00
--	-------------

Faculdade de Ciências

Artigo 123.º, n.º 1) «Móveis»»	473 454\$10
Artigo 124.º, n.º 2) «De móveis»»	7 000\$00
Artigo 125.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	14 000\$00
Artigo 126.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	45 000\$00
Artigo 127.º, n.º 2) «Telefones»»	13 500\$00

Anexos à Faculdade de Ciências**Instituto Geofísico**

Artigo 144.º, n.º 1) «Correios . . .»»	2 500\$00
--	-----------

Museu e Laboratório Antropológico

Artigo 159.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	35 000\$00
Artigo 160.º, n.º 2) «Telefones»»	1 500\$00

Museu e Laboratório Zoológico

Artigo 165.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»»	20 500\$00
Artigo 167.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	30 000\$00

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

Artigo 173.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»»	19 480\$00
Artigo 175.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	97 315\$00
Artigo 176.º, n.º 2) «Telefones»»	4 170\$00

Universidade de Lisboa**Faculdade de Letras**

Artigo 208.º, n.º 1) «Móveis»»	200 000\$00
Artigo 209.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»»	15 000\$00
Artigo 210.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 1) «Impressos»»	30 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»»	25 000\$00

Artigo 211.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	150 000\$00
--	-------------

Faculdade de Medicina

Artigo 239.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	43 050\$00
--	------------

Faculdade de Ciências

Artigo 264.º, n.º 1) «Móveis»»	100 000\$00
Artigo 267.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	250 000\$00
Artigo 268.º, n.º 2) «Telefones»»	40 000\$00

Anexos à Faculdade de Ciências**Instituto Geofísico do Infante D. Luís**

Artigo 277.º, n.º 1) «Luz, . . .»»	1 500\$00
--	-----------

Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico
(Museu Bocage)

Artigo 293.º, n.º 1) «Luz, . . .» 12 000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 310.º, n.º 1) «Luz, . . .» 60 000\$00

Artigo 311.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» 1 500\$00

N.º 3) «Transportes» 700\$00

Universidade do Porto

Reitoria, Secretaria, Tesouraria e Museu
de Arqueologia Histórica

Artigo 318.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 5 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .» 7 000\$00

Artigo 319.º, n.º 1) «Luz, . . .» 1 500\$00

Faculdade de Letras

Artigo 335.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 3 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .» 5 000\$00

Artigo 336.º, n.º 1) «Luz, . . .» 15 000\$00

Faculdade de Medicina

Artigo 343.º, n.º 1) «Móveis» 150 000\$00

Artigo 347.º, n.º 2) «Telefones» 2 000\$00

Faculdade de Economia

Artigo 426.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 3 500\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .» 4 500\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Artigo 437.º «Remunerações acidentais»:

N.º 5) «Remunerações por horas extraordinárias» 20 000\$00

Artigo 438.º, n.º 1) «Móveis» 200 000\$00

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 446.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias» 50 000\$00

Artigo 449.º, n.º 1) «Impressos» 19 000\$00

Artigo 451.º, n.º 2) «Telefones» 8 000\$00

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 455.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias» 25 000\$00

Escola Superior de Medicina Veterinária
e Hospital Veterinário

Artigo 474.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias» 50 000\$00

Instrução artística

Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa

Artigo 547.º, n.º 2) «Luz, . . .» 10 000\$00

Museu Monográfico de Conímbriga

Artigo 599.º, n.º 1) «Publicidade . . .» 74 500\$00

Escola Superior de Belas-Artes do Porto

Artigo 620.º, n.º 2) «Luz, . . .» 4 000\$00

Artigo 621.º, n.º 2) «Telefones» 1 500\$00

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 678.º, n.º 1) «Luz, . . .» 120 000\$00

Artigo 679.º, n.º 2) «Telefones» 4 000\$00

Artigo 681.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea 3 «Temporada de baile» 2 258 587\$70

Alínea 4 «Orquestras» 36 731\$70

Bibliotecas e arquivos

Biblioteca Popular de Lisboa

Artigo 763.º, n.º 1) «Rendas de casa» 2 800\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal

Liceus

Artigo 785.º «Despesas de conservação»:

N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»:

Liceu de Viana do Castelo 25 000\$00

N.º 2) «De móveis»:

Liceu de Viana do Castelo 9 000\$00

Artigo 786.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»:

Liceu da Figueira da Foz 3 000\$00

Liceu de D. Pedro V

(Lisboa) 20 000\$00

Liceu de D. Manuel II

(Porto) 10 000\$00

Liceu de Viana do Castelo 8 000\$00

41 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .»:

Liceu de D. Manuel II

(Porto) 10 000\$00

Liceu de Viana do Castelo 6 000\$00

16 000\$00

Artigo 787.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu da Figueira da Foz 6 000\$00

Liceu de Faro 3 000\$00

Liceu do Padre António

Vieira (Lisboa) 7 000\$00

Liceu de Vila Nova de Gaia 15 000\$00

Liceu de D. Manuel II

(Porto) 20 000\$00

Liceu de Bragança 30 000\$00

Liceu de Passos Manuel (Lisboa) 100 000\$00

Liceu de Maria Amália Vaz

de Carvalho (Lisboa) 100 000\$00

Liceu de Viana do Castelo 10 000\$00

291 000\$00

Artigo 788.º, n.º 2) «Telefones»:

Liceu de D. Manuel II

(Porto) 3 100\$00

Liceu de Viana do Castelo 7 000\$00

10 100\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 863.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»:

Escola Industrial de Aurélia de Sousa

(Porto) 7 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino primário»:

Artigo 929.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Bragança 3 500\$00

Artigo 931.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .», alínea 3 «Execução do Decreto-Lei n.º 45 810, de 9 de Julho de 1964» 1 000 000\$00

7 125 043\$50

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Estabelecimentos diversos**Laboratório Nacional de Investigação Veterinária**

Artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal assalariado» 15 580\$00

Estação de Avicultura Nacional

Artigo 116.º, n.º 1) «Pessoal assalariado» 11 300\$00

Estação de Estudos de Reprodução Animal

Artigo 126.º, n.º 1) «Pessoal assalariado» 930\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º-A «Gabinete de Planeamento»:

Artigo 268.º-J «Outros encargos»:

N.º 1) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» 15 000\$00

42 810\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 62.º, n.º 3) «Transportes» 85 000\$00

49 376 403\$50

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 7.º «Sisa» 15 000 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Museus» 74 500\$00

Capítulo 7.º, artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 5 842 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 240.º «Teatro Nacional de S. Carlos» 2 295 319\$40

Capítulo 9.º, artigo 296.º «Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinados a empreendimentos integrados no III Plano de Fomento:

Da Junta Autónoma dos Portos de Sotaventos do Algarve 200 000\$00

23 411 819\$40

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 47.º 1 686 550\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 1 800 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 2 3 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1) 650 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 1) 6 195 000\$00

10 745 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 400 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) 1 900 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 2) 250 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 3), alínea 1 100 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1) 300 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2) 50 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 37.º, n.º 2) 200 000\$00

3 200 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 15.º, artigo 121.º, n.º 9) 4 500 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 121.º, n.º 12) 1 000 000\$00

5 500 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6 104 400\$00

Capítulo 3.º, artigo 308.º, n.º 2), alínea 1 700\$00

Capítulo 3.º, artigo 321.º, n.º 1) 26 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 321.º, n.º 2), alínea 2 2 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 329.º, n.º 2) 1 500\$00

Capítulo 3.º, artigo 483.º-A, n.º 1) 3 280 624\$10

Capítulo 3.º, artigo 541.º, n.º 1) 10 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 614.º, n.º 1) 4 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 618.º, n.º 1), alínea 1 1 500\$00

Capítulo 4.º, artigo 781.º, n.º 1) 149 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 787.º, n.º 2) 145 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 787.º, n.º 2) «Liceu de D. Pedro V (Lisboa)» 20 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 854.º, n.º 1) 7 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 923.º, n.º 1) 1 000 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 925.º, n.º 1), alínea 1 «Direcção do Distrito Escolar de Bragança» 3 500\$00

4 755 224\$10

Ministério da Economia

Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 1), alínea 2 27 810\$00

Capítulo 13.º-A, artigo 268.º-A, n.º 1) 15 000\$00

42 810\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 2) 25 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 2) 10 000\$00

35 000\$00

49 376 403\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A observação (b), aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea 1 «Certificados da dívida pública, 5 por cento», é aditado o seguinte:

... e 16 de Julho de 1970, 2.ª série.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a), aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 476.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 64 000\$. . .

A observação (c), aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 681.º, n.º 1), alínea 3, é alterada para:

Desta importância, 2 908 587\$70 têm contrapartida em receita.

Art. 5.º A fim de satisfazer encargos respeitantes a anos anteriores, fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até ao montante de 5 862 770\$70, em conta da verba do capítulo 13.º, artigo 340.º, do actual orçamento de Encargos Gerais da Nação, reforçada com a quantia de 5 842 000\$, através do presente diploma.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Cactano — Horácio José de Sá Viana Rebelo —
António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito
de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel

Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 18 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 17 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 14.º

Secretaria de Estado do Orçamento

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 174.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Despesas com elementos de tributação, compreendendo a escrituração, rectificação, renovação, substituição e encadernação de matrizes, cadernetas prediais, verbetes de contribuições e outros elementos de lançamento ou que lhe sirvam de base» — 1 000 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas com avaliações, compreendendo os serviços de inspecção, identificação e avaliação da propriedade rústica e urbana, inclusive as inerentes ao serviço do imposto sucessório e sisa e as resultantes do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948» + 1 000 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1970. — O Chefe da Repartição, *Estêvão Pacheco Carrasco*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 671/70

de 30 de Dezembro

Sendo actualmente permitido o ingresso na Academia Militar a candidatos habilitados com as alíneas f) ou h) do 3.º ciclo dos liceus, deixou de ter actualidade o disposto na alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 19 740, de 4 de Março de 1963, que, tendo em vista o ingresso naquele estabelecimento de ensino, não permitia que os alunos do Colégio Militar, filhos de civis, se matriculassem na alínea h) que, nessa altura, não dava acesso à Academia Militar.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

Fica revogada a alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 19 740, de 4 de Março de 1963.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 672/70

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Janeiro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 673/70

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar aos postos diplomáticos e consulares abaixo designados, pela verba do n.º 2 do artigo 34.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes das Portarias n.ºs 22/70 e 429/70, respectivamente de 13 de Janeiro e 27 de Agosto, as seguintes importâncias destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente:

Embaixadas:

Londres	11 000\$00
México	4 000\$00
Rio de Janeiro	11 000\$00

Consulado-Geral:

Joanesburgo	10 000\$00
-----------------------	------------

Consulado de 2.ª classe:

Clermont-Ferrand	10 000\$00
----------------------------	------------

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal Contas.)

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo das Maurícias notificou o Secretário-Geral, em 5 de Outubro de 1970, que se considerava ligado às seguintes Convenções de Genebra de 1958, cuja aplicação tinha sido estendida ao seu território antes da acessão à independência:

Convenção sobre o Mar Territorial e Zona Contígua;
Convenção sobre o Alto Mar;

Convenção sobre a Pesca e Conservação dos Recursos
Biológicos do Alto Mar;
Convenção sobre a Plataforma Continental.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Dezembro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 656/70

de 30 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução da empreitada «Administração-Geral do Porto de Lisboa (edifício da Junqueira), remodelação e ampliação», pela importância de 3 294 370\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1970 — 1 480 000\$;
2. Em 1971 — 1 814 370\$;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 18 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 657/70

de 30 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com a Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.ª, para a elaboração dos estudos prévios, esquema geral e plano geral de regularização do rio Tejo, pela importância de 4 250 000\$, que poderá vir a ser acrescida da quantia de 425 000\$ para ocorrer ao pagamento de encargos provenientes de reajustamento de preços e de alterações do programa definido para os estudos.

Art. 2.º — 1. Seja qual for o valor dos trabalhos executados, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos, por força do contrato, mais de:

- 325 000\$ no ano de 1970;
- 1 775 000\$ no ano de 1971;

- 600 000\$ no ano de 1972;
- 1 975 000\$ no ano de 1973.

2. As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 21 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 674/70

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 500 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 321, n.º 1), alínea e) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Pagamento ao pessoal da P. S. P. e Guarda Fiscal da metrópole que presta serviço na província», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 675/70

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial, da importância de 75 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1970 foi autorizada a seguinte transferência de verba inscrita

no orçamento de receita e despesa privativo do Centro de Zoologia, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 106, de 6 de Maio de 1970:

CAPÍTULO UNICO

Do artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	35 000\$00
Para o artigo 2.º «Despesas com o material»	15 000\$00
Para o artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20 000\$00
	35 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Dezembro de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Por despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1970 foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Geográfica de Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1970:

CAPÍTULO UNICO

Do artigo 2.º «Despesas com o material» para o artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	80 000\$00
---	------------

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 19 de Dezembro de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Por despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1970 foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 102, de 1 de Maio de 1970:

CAPÍTULO UNICO

Do artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	20 000\$00
Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	13 000\$00
	33 000\$00
Para o artigo 2.º «Despesas com o material»	33 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 19 de Dezembro de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 658/70

de 30 de Dezembro

Considerando que não se encontram ainda concluídas as obras de reconstrução do edifício do Teatro Nacional de D. Maria II;

Considerando que expirou o prazo da prorrogação do contrato, celebrado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 45 251,

de 18 de Setembro de 1963, e 46 604, de 21 de Outubro de 1965, com a Empresa Rey Colaço-Robles Monteiro, prorrogação autorizada pelo Decreto-Lei n.º 48 641, de 21 de Outubro de 1968;

Considerando que se mostra aconselhável habilitar mais uma vez o Ministro da Educação Nacional a prorrogar o referido contrato, enquanto não estiverem ultimadas as obras em curso no edifício do Teatro;

Considerando, porém, que o estudo da situação financeira da Empresa Rey Colaço-Robles Monteiro mostrou por forma inequívoca tornar-se indispensável elevar a importância do subsídio que ela vem recebendo, visto serem muito pesados os encargos da exploração;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Educação Nacional, enquanto não estiverem concluídas as obras de reconstrução do edifício do Teatro Nacional de D. Maria II, a prorrogar o contrato, celebrado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 45 251, de 18 de Setembro de 1963, e 46 604, de 21 de Outubro de 1965, com a Empresa Rey Colaço-Robles Monteiro.

Art. 2.º O subsídio a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 47 613, de 29 de Março de 1967, é elevado para 2 500 000\$.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 676/70

de 30 de Dezembro

Pelo Decreto-Lei n.º 581/70, de 24 de Novembro, foram reduzidos para 6 por cento *ad valorem* os direitos devidos pela importação de 1000 t de fécula de batata pela firma Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L.

Considerando que se justifica a redução proporcional da taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, com fundamento nos artigos 6.º, n.º 1.º, e 7.º do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952, que seja reduzida para 0,68 por cento *ad valorem* a taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos pela importação de 1000 t de fécula de batata a realizar pela firma Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L., e destinadas ao abastecimento da sua indústria amideira.

Pelo Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azevedo Vaz Pinto*, Subsecretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 677/70

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos alusiva ao vinho do Porto, com as dimensões de 40 mm x 29 mm, denteado 11 3/4, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

\$50 — vindimadeira	9 000 000
1\$00 — vindimador	9 000 000
3\$50 — transporte fluvial	6 000 000
7\$00 — cave	3 000 000

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 16 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

2) «Telefones» — 30 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

3) «Transportes» + 30 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 22 de Dezembro de 1970. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.